



LEI nº 2.897/2014.

De 28 de março de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPOLIO DO TENENTE ALMEIDA – FAZENDA PILAR – PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.145.380/0001-64, com sede na Rua Durvalino Costa e Silva, 259 – Bairro Campo Grande, na cidade de Pilar do Sul/SP, a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Maria Conceição Válio, 1266 – Campestre (Lote 04, Quadra W), neste município de Pilar do Sul, cadastro municipal n.º. 2978-0, com área de 1.055,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – O citado imóvel foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação Municipal, instituída pela Portaria n.º. 4.914/2013 em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos a critério da municipalidade, com a finalidade de dar continuidade e ampliar as atividades dos associados com os seguintes objetivos:

- a) Divulgar e defender a cultura e os costumes da comunidade remanescentes;
- b) Intervir junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, para melhoria da qualidade de vida das pessoas desta comunidade;
- c) Promover e organizar, cursos profissionalizantes para capacitar as pessoas da comunidade;
- d) Firmar convênios e parcerias, com setores públicos e privados, para a manutenção da entidade e projetos afins;
- e) Promover e difundir práticas de cooperativismos, para proporcionar a geração de renda;

Art. 3º – Consta do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº. 2.619/2011 de 18 de abril de 2011.

Pilar do Sul, 28 de março de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I